



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 123/2018
Projeto de Lei nº 376/2017
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

OBRIGA TODAS AS FARMÁCIAS PARTICULARES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL” AFIKAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PLACA OU DISPONIBILIZAR QUALQUER OUTRO MEIO QUE CONTENHA RELAÇÃO DE REMÉDIOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º Pela presente, ficam obrigadas todas as farmácias particulares que participam do programa “Farmácia Popular do Brasil”, situadas no Município de Ribeirão Preto, afixarem placa ou disponibilizar qualquer outro meio que contenha relação dos remédios contemplados por este programa.

Parágrafo Único. A placa ou qualquer outro meio que contenha relação dos remédios contemplados no programa “Farmácia Popular” a que se refere o *caput* deverá conter no mínimo 35cm x 55cm e ser afixada ou colocado no interior do estabelecimento, preferencialmente na entrada ou próximo ao balcão de atendimento, desde que esteja em local de boa visibilidade.

Artigo 2º Nos casos de desobediência a esta Lei, os infratores estarão sujeitos à multa de 100 (cem) UFESPs, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se o caso e se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente